



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

LEI Nº 002/97.



SÚMULA: Concede desconto, e isenta de multa, correção monetária e juros e mora e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 50% sobre o I.P.T.U., além de isentar de multa, correção monetária e juros de Mora, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios de 1992 à 1996, para os contribuintes que quitarem os débitos respectivos até o dia 31 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de Janeiro de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal